DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

DIA D ZERA ESTOQUE DE VACINA CONTRA INFLUENZA



Aconteceu nesta sexta-feira, 16/07, o dia D da vacinação contra a gripe (INFLUENZA). Foi disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde uma tenda na Praça da Matriz, com atendentes e vacinadoras, que iniciaram os trabalhos às 8 horas, conduzindo-os até se esgotarem as 600 doses que havia no município. Comunicamos que foram recebidas hoje, 19/7, mais 690 doses da vacina contra gripe (INFLUENZA), e orientamos toda a população acima de 6 meses de idade a procurar os PSFs para imunização.

É importante ressaltar que todos os grupos prioritários (crianças, gestantes, puérperas, trabalhadores de saúde, comorbidades, professores e idosos) atingiram mais de 70% de vacinados, com exceção dos idosos, que atingiram somente 60% de imunizados. Precisamos de um número maior de adesão.

A Secretaria Municipal de Saúde orienta aos familiares de idosos que procurem ajudá-los a manter atualizados seus cartões de vacina, pois, devido à ansiedade com a vacina covid-19, muitos deixaram de se vacinar contra a gripe Influenza, sendo necessário que procurem os PSFs, pois a baixa umidade do ar típica da estação do inverno costuma elevar o número de doenças respiratórias. Lembramos que a vacina da covid-19 e a Influenza requerem um intervalo de 15 dias, após o qual todos devem se vacinar.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1109, DE 13 DE JULHO DE 2.021.

Prorroga prazo de vencimento da parcela única e do parcelamento referente ao pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 30 de julho de 2.021, a data de vencimento da parcela única com 10% de desconto ou da 1ª parcela referente ao pagamento IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 2º As demais parcelas ficam prorrogadas para os dias 30 de agosto, 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de novembro e 30 de dezembro.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 13 de julho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1111, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

O Prefeito do Município de Itapagipe, usando das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 125, de 20 de dezembro de 1.995.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a Unidade Fiscal do Município de Itapagipe, para o mês de agosto de 2.021, o valor de R$ 49,31 (quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 15 de julho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº. 1112 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação e posse de membros,em substituição, para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB), do Decreto nº 711, de 27 de setembro de 2018 e Decreto nº 1003A, de 08 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 8º da Lei Municipal nº 149 de 17 de dezembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados e automaticamente empossados os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, para o mandato de 15 de julho de 2.021 a 16 de julho de 2.024, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme abaixo nominados:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

TITULAR: José Antonio Ferreira de Menezes, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, RG nº M 4.965.902, CPF nº 113.792.076-90, residente na Avenida 05, nº 895, Itapagipe/MG.

SUPLENTE: Célio Alves de Souza, brasileiro, casado, servidor publico, RG nº M 6.155.420, CPF nº 716.835.246-04, residente na Avenida 03, nº 143, Itapagipe/MG.

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Kaique Ferreira Machado, brasileiro, solteiro, servidor publico, RG nº ,CPF nº 134.970.976-08, residente

SUPLENTE: Alacir Correia Jonas Júnior, brasileiro, solteiro, servidor publico, RG nº MG 7.976.187, CPF nº 853.829.066-53, residente na Rua Prefeito João da Silva,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

nº 5570, Itapagipe/MG.

c) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

TITULAR: André Luiz Batista Andrade Barbosa de Morais , brasileiro, casado, superior incompleto, RG nº MG-16.776.516, CPF nº 138.708.656-10, residente na Avenida 03, nº 476, Bairro: Nacib Jabur Maluf, Itapagipe/MG.

SUPLENTE: Marcelo Jabur Maluf Amorim, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, RG nº MG-14.132.058, CPF nº 114.335.866-06, residente na Rua 14, nº 939, Itapagipe/MG.

d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

TITULAR: Lindalva Morais, brasileira, solteira, servidora pública, RG nº MG 16.657.134, CPF nº 109.911.696-11, residente na Avenida 25, nº 250, Itapagipe/MG.

SUPLENTE: Rejaine Aparecida Tavares, brasileira, casada, servidora pública, RG nº M 6.154.364, CPF nº 787.373.036-00, residente na Avenida 01, nº 141, Itapagipe/MG.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Itapagipe – ACIITA:

TITULAR: Vicente de Paulo Morais, brasileiro, casado, comerciante, RG nº M 1.769.255, CPF nº 273.581.866-72, residente na Avenida 09, nº 626, Itapagipe/MG.

SUPLENTE: Marco Antônio de Medeiros Silva, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº MG 12.333.128, CPF nº 724.958.206-20, residente na Avenida 09, nº 700, Itapagipe/MG.

b) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG), com jurisdição no município de Itapagipe:

TITULAR: Lazaro Ferreira de Faria Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG MG-17.365.476, CPF n° 089.447.106-60, residente na Avenida 03-A, n° 242, Itapagipe/MG.

SUPLENTE: Marcos Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG n° MG-14.975.198, CPF 093.714.046-55, residente na Avenida 03, nº 750, Itapagipe/MG.

c) Representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG:

TITULAR: Milton Ferreira de Faria, brasileiro, casado, gerente de sistema, RG nº M 14.290.040, CPF nº 447.501.966-49, residente na Avenida 07, nº 1045, Itapagipe/MG.

SUPLENTE: Elson Sebastião de Oliveira, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, RG nº MG 4.134.236, CPF nº 548.564.346-91, residente na Avenida 11, nº 125, Itapagipe/MG.

d) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Itapagipe ou de Associações de Moradores:

TITULAR: Bruno Faria Ferreira, brasileiro, divorciado, produtor rural, RG nº M 2.469.235, CPF nº 088.149.346-57, residente na Avenida 05, nº 489, Itapagipe/MG.

SUPLENTE: João Ferreira Filho, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº M 2.230.159, CPF nº 090.065.028-12, residente na rua 12, nº 801, Itapagipe/MG.

Art. 2º O exercício da função de membro Conselho Municipal de Saneamento – COMSAB é considerado como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida sem qualquer remuneração, não ensejando quaisquer direitos trabalhistas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 15 de julho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1.113, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o "lockdown" no Município de Itapagipe-MG para combater a disseminação da COVID-19.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, para evitar o comprometimento da capacidade de atendimento da rede municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

saúde de Itapagipe, em razão da rápida disseminação do agente SARS-CoV-2, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas é a adoção de medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que se o Município não adotar medidas mais restritivas de forma urgente, o sistema de saúde municipal poderá entrar em colapso.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado "lockdown" no município de Itapagipe-MG, a partir das 00h do sábado dia 17 de julho de 2021 até às 06 (seis) horas da segunda-feira dia 19 de julho de 2021 e nos dois finais de semanas subsequentes, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas e outras medidas, como seguem:

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, excetuado as hipóteses do Art. 4°, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida apenas para a finalidade de atender a situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Parágrafo único: No exercício das atividades excepcionadas neste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial, documentos que comprovem a necessidade alegada e na falta destes deverá apresentar declaração própria ou de terceiro.

Art. 3º No período de abrangência deste decreto, estão proibidas reuniões sociais e todas as atividades comerciais, de prestação de serviços – inclusive bancários – quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza exceto:

I – as atividades de segurança privada;

II – as atividades industriais;

III – O transporte coletivo de pessoas com limite de até 50% da capacidade do veículo;

IV - A prestação de serviço de transporte de animais;

V- restaurantes, lanchonetes, padarias e similares somente na modalidade delivery das 5h as 21h proibido a venda de bebidas alcóolicas;

VI – postos de combustíveis das 5h às 21h;

VII – farmácias das 5h as 21h somente na modalidade delivery;

VIII- Cuidadoras de idosos e babás.

Art. 4º Ficam suspensos, no período de que trata o art. 1º deste decreto, os serviços públicos, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Art. 5° O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de medidas mais severas e multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será aplicada de acordo com a gravidade e reincidência do fato.

Art. 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até às 6h do dia 02 de agosto de 2021.

Itapagipe, 16 de julho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1114, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a entrada de pessoas e veículos no Município de ItapagipeMG, através da implantação de barreiras sanitárias, como medida de prevenção do contágio do Coronavírus (Covid-19), revoga o Decreto n° 1107 de 12 de julho de 2021 e dá outra providências."

O Prefeito do Município de Itapagipe-MG, no uso das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021
www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas barreiras sanitárias nas entradas/saídas do município, para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, podendo ocorrer o trânsito nos seguintes casos:

§ 1º Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de servidores/empregados públicos, mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

I – Contrato de trabalho, nomeação, termo de posse ou outro documento idôneo;

II – declaração de efetivo exercício do cargo público pela autoridade gestora competente.

§ 2º Deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de trabalhadores da iniciativa privada, mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

I - carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador, em setor essencial em funcionamento;

II – Declaração do empregador.

§ 3º Deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de prestadores de serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - apresentação do contrato de prestação de serviço;

II – Declaração do empregador;

II – comprovante de residência.

§ 4º Deslocamento para assistência de pessoas com deficiência, crianças e idosos mediante apresentação de declaração de órgão/instituição responsável pelo atendimento correspondente.

§ 5º Deslocamentos para participação em atos judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes, mediante apresentação de cópia da intimação/notificação comprovando a convocação para participação em ato judicial.

§ 6º Deslocamentos necessários ao exercício da atividade de imprensa, mediante apresentação de documento de atividade profissional.

§ 7º Transporte de cargas e mercadorias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal dos serviços e/ou mercadorias correspondentes;

II – Manifesto de carga ou outro documento idôneo.

§ 8º Deslocamentos devidamente regulados pela Central de Regulação do

Sistema Único de Saúde, mediante a apresentação de autorização de consulta e/ou exame através de ficha do gestor de saúde.

§ 9º Deslocamentos por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados, os quais serão avaliados pela equipe responsável presente na barreira sanitária;

§ 10° Deslocamentos nos casos de urgência/ emergência, de ambulâncias – por motivos de saúde, próprios e de terceiros - para assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

§ 11° Deslocamento de veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, terão acesso livre, que serão avaliados pela equipe responsável presente na barreira sanitária.

Art. 2º As barreiras sanitárias serão coordenadas e orientadas pela Secretaria

Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Todas as pessoas que pretendam ingressar ou sair do Município de Itapagipe deverão apresentar, perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras sanitárias, documentos de identificação pessoal e comprovante de endereço residencial.

Art. 4º As pessoas com sintomas relativos à Covid-19, deverão procurar atendimento médico a fim de serem inseridos na Regulação do Sistema Único de Saúde, no Município de Itapagipe.

Parágrafo Único: Os fiscais da barreira sanitária poderão acionar ambulância para levar o paciente ou acionar outros fiscais para acompanhar o paciente até à UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda,

preencher ficha de diagnóstico clínico e fazer aferição de sinais vitais e prestar orientações aos condutores e passageiros.

Art. 6º Os veículos flagrados trafegando, no âmbito do Município de Itapagipe, em desacordo com o estabelecido neste Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro.

Art. 7º O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n° 1107 de 12 de julho de 2021 este Decreto entra em vigor na data de 17 julho de 2021.

Itapagipe, 16 de julho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito